Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N, Centro	(77) 3454-8000	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

RESUMO

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO

- AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020
- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO - DISPENSA N° 090/2020
- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO - DISPENSA N° 091/2020

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 149/2020 - CONTRATADA: LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS PEREIRA DE CAETITE
- 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 151/2020 - CONTRATADO: JOSÉ NEVES FERREIRA-ME
- 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 168/2020 - CONTRATADA: LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS PEREIRA DE CAETITE

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAETITÉ

CNPJ N.º 16.423.246/0001-06 Fundado em 25/11/1990

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ – BA (SINDSERV), através da Divisão de Licitações e Contratos, com sede na Avenida Santana, nº 66 – Centro, Caetité/BA, CEP 46.400-000, telefone 3454-1719, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Tomada de Preços. TIPO: Menor preço GLOBAL. OBJETO: "CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAETITÉ – SINDSERV". BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: às 08:30 horas do dia 29 de SETEMBRO de 2020. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site https://www.sindservcte.org.br/ ou por meio de solicitação via e-mail licitacaosindserv@gmail.com ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, se presencialmente, em dias úteis, das 08:00 hs às 12:00 hs, na sede da CPL.

Caetité-BA, 11 de setembro de 2020.

Vandilson Alves dos Santos

Presidente da Comissão de Licitações

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
CNPJ: 13.811.476/0001-54

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 008/2020

Assunto: Impugnação dos Termos do Edital.

Objeto: "Aquisição de poltronas para o auditório do Centro Administrativo de Caetité/ BA".

IMPUGNANTE: NASRALLAH CAMPANELLA & SOUZA SILVA ADVOGADOS

Preliminarmente, se verifica que o próprio Edital faculta aos interessados no certame apresentar impugnação aos termos do edital, conforme item 20 do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020.**

Foi apresentada impugnação ao Edital de abertura do procedimento licitatório em epígrafe, pela **NASRALLAH CAMPANELLA & SOUZA SILVA ADVOGADOS**, com endereço na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar – Bela Vista – CEP 01311-936 – São Paulo/SP**,** a qual foi recebida pelo Município de Caetité, no endereço eletrônico licitacao@caetite.ba.gov.br em data de **09/09/2020 às 15h25min.** Portanto, temos que a impugnação aviada pela empresa, foi apresentada em conformidade com o prazo previsto na Lei 8.666/93, mostrando- se **própria e tempestiva**, por isso, deve ser **conhecida** e **recebida** para apreciação.

É importante registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 10520/2002 e Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º deste último diploma legal que assim disciplina:

> "... *garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que*

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
CNPJ: 13.811.476/0001-54

lhes são correlatos".

O Decreto que regulamenta o pregão eletrônico estabelece o prazo máximo de até (03) três dias úteis anteriores à data indicada para abertura da licitação para apresentação de impugnações ao edital, prevendo que a Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de até 02(dois) dias. Sendo assim, temos que o prazo para resposta a esta impugnação encerra-se em 19/08/2020, às 18h20min, sem acarretar nenhum prejuízo à legalidade do certame.

A impugnante assim aduz:

> "Conforme se observa da análise do anexo do edital no qual são descritos os itens que serão adquiridos pelo órgão (Anexo I – Termo de Referência), temos que serão adquiridos pelo órgão público diversos itens de mobiliário. As descrições dos itens que constam do citado anexo deixam bastante claro que muitos itens são fabricados com subprodutos da flora nacional (madeira), além da utilização de insumos potencialmente poluentes, tais como o poliuretano. Cremos que é dever da administração operar de acordo com a moralidade administrativa (artigo 37 da Constituição Federal), sendo curial que a contratação ocorra com licitante que cumpra rigorosamente a legislação ambiental. A tutela do meio ambiente não é mera liberalidade, mas sim obrigação imposta a todos pela Constituição Federal..." "...A leitura do instrumento convocatório também faz notar que não fora exigido dos licitantes o certificado da cadeia de custódia para a matéria prima de origem florestal, o que possui vital importância, mormente se tratar o presente certame de meio para compra de diversos itens que possuem madeira como matéria prima. Neste ponto o órgão, tendo em vista seu compromisso com um meio ambiente sustentável e sempre permeado pela moralidade administrativa, o órgão deve exigir de todos os participantes a certificação de que 100% da madeira utilizada seja certificada. Desta feita, vital a exigência de que se apresente o certificado de cadeia de custódia CERFLOR ou o certificado de cadeia de custódia FSC - Forest Stewardship Council, ou alguma certificação similar reconhecida pelos ´órgãos de oficiais de meio ambiente. Todo o exposto quanto a este item deve respeitar o quanto disposto na Instrução Normativa IBAMA 112/2006, devendo haver a comprovação pelo fabricante de móveis de que o material por ele utilizado são oriundos de florestas nativas com projetos de manejo florestal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
CNPJ: 13.811.476/0001-54

> aprovados pelo IBAMA. Toda a argumentação exposta no item acima aqui se aplica, sendo obrigatório que o órgão não assuma o risco de adquirir produtos fabricados com matéria prima ilegalmente obtida." "...A leitura do edital demonstra que há exigências técnicas não usuais em certames da mesma natureza e que não foram objeto de qualquer justificativa, o que seria necessário, pois tais exigências extrapolam aquilo que requisitado pelas entidades certificadoras, bem como o quanto praticado em pregões da mesma natureza (item 8.6.3. Certificações de evidência mínima da qualidade e compromisso ambiental: ... - Força de Indentação a 25%: entre 200 e 300 N e a 65% de no mínimo 750 N, gerando fator conforto derivado das forças de indentação maior que 3,0, conforme método ABNT NBR 9176/2016).

Inicialmente, impõe-se assinalar que as cláusulas e exigências editalícias visam garantir satisfatoriamente a execução contratual. Relevante, pois, a forma de interpretação das normas disciplinadoras da licitação que serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, **desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**

Em análise da peça impugnatória, verifica-se que a mesma se compõe de quinze páginas sendo assinada de forma digital por **Pedro Guedes de Souza Campanella, ressalvando que** referida peça não se faz acompanhar dos documentos outorgando poderes para a prática de atos em nome do licitante.

É importante ter em mente que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado à luz de direitos constitucionalmente previstos, como o direito de petição, o direito ao contraditório e à ampla defesa. Desta feita, é possível defender que a impugnação ao edital instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público.

Marçal Justen Filho, discorre sobre a forma de apresentação das razões recursais, o que se aplica por analogia à apresentação da impugnação ao edital, a saber:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
CNPJ: 13.811.476/0001-54

> "*Seria inconstitucional determinar uma padronização de forma para manifestação do recurso. Deve lembrar-se que a garantia da forma determinada é instituída, no âmbito do Direito Administrativo, como instrumento de defesa do interesse do administrado. A formalidade não se destina a constranger o exercício de garantias individuais adotadas para limitação do exercício de competências políticas e administrativas*"[1].

No presente caso, ainda que existam defeitos na forma de apresentação da impugnação ao edital, **tais irregularidades não causam qualquer prejuízo para o processo licitatório, uma vez que a matéria discutida pode ser integralmente analisada,** situação que contempla o princípio da instrumentalidade das formas.

Ademais, **observa-se a aplicação do princípio da autotutela que impõem à Administração o poder-dever de proceder à revisão de seus atos quanto a possíveis irregularidades.** **"**In casu", se a impugnação ao edital for procedente, é a Administração a maior interessada em tomar conhecimento dos fatos e apurar possíveis irregularidades. Superadas os preliminares em destaque, passa-se ao exame do mérito.

FUNDAMENTAÇÃO

As alegações contidas na impugnação não são capazes de macular o instrumento convocatório, vez que as exigências contidas no edital não restringem a participação dos interessados e buscam trazer segurança da contratação.

Vejamos a jurisprudência dos Tribunais de Justiça pátrios, conforme ementas abaixo transcritas:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO - EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL - EMPRESAS NÃO PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTE AMBIENTAL - ATIVIDADES DE COMÉRCIO - IMPERTINÊNCIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA -

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 6 ed. ev. e atual., São Paulo: Dialética, 2013. p. 397/398.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
CNPJ: 13.811.476/0001-54

EMPRESA INABILITADA POR OUTROS FATOS ALÉM DA EXIGÊNCIA ILEGAL - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO CERTAME. - O princípio norteador dos certames licitatórios é justamente a isonomia, o que veda que o edital possua exigências que privilegiam determinadas empresas em detrimento de outras, como a exigência de certidão de regularidade ambiental para empresas que nem sequer são passiveis de licenciamento ambiental, em face de seu caráter varejista. - No entanto, se a inabilitação da empresa agravante se deu por outras questões além da falta de certidão de regularidade, notório a falta de interesse desta na suspensão do certame, visto que ainda assim continuaria inabilitada. (TJ-MG AI 10148130077636001 MG, Relator: Vanessa Verdolim Hudson Andrade, Data de Julgamento: 03/06/2014, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL)

LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PNEUS. IMPORTADORA. INABILITAÇÃO. LEGALIDADE. PERDA DO OBJETO. 1. O cumprimento da liminar não leva à perda do mandado de segurança. 2. Na licitação para compra de pneus, é ilegal exigir do importador comprovante de que o fabricante estrangeiro atende à Resolução 258 do CONAMA. Afigura-se suficiente exibir o certificado de regularidade de cadastro técnico emitido pelo IBAMA para importação de pneus. Precedentes do TJRS. Sentença confirmada em reexame necessário. (Reexame Necessário Nº 70055855571, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 14/09/2013) (TJ-RS - REEX: 70055855571 RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Data de Julgamento: 14/09/2013, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 19/09/2013).

Resta observado que eventual exigência de certificação do IBAMA nos moldes requeridos pelo impugnante poderia ensejar a restrição dos fornecedores em detrimento do produto, é de ser verificado que não há necessidade de tais documentos. Restando, por óbvio, que caso venham a ser apresentados ou fornecidos produtos que possam macular e/ou afetar as regras da cadeia produtiva em geral em face do meio ambiente, caberá ao ente público providenciar as respectivas comunicações aos órgãos e entidades hábeis para a devida fiscalização e processamento.

Do mesmo modo, a Administração não está obrigada a exigir no presente certame o certificado de cadeia de custódia – FSC.

O Acórdão TCU 1687/2013 quanto ao FSC, assim dispõe:

> **“Não há ilegalidade na exigência de laudos e certificados de conformidade, desde que esta exigência não venha a prejudicar a competitividade do certame licitatório e/ou direcionar o resultado da licitação a favor de determinada empresa. O posicionamento desta Corte de Contas é pacifico no sentido se ser facultado à Administração a exigência de determinada norma como critério de qualificação técnica. Esta exigência está afeta ao poder**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
CNPJ: 13.811.476/0001-54

discricionário do administrador e deve ser acompanhada de parecer técnico devidamente justificado, que evidencie a aplicação de norma, em especial, nos casos em que a aplicação desse regramento reduza a competitividade do certame (Acórdãos TCU-Plenário nºs 1.608/2006, 2.392/2006, 555/2008, 1.846/2010).

Por fim, quanto às exigências técnicas, não se tem nenhuma ilegalidade, pois a Administração pode e deve estabelecer requisitos de qualidade do produto a ser adquirido para atender especificamente às suas demandas.

As referidas exigências estão previstas nas Normas Regulamentadoras previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as quais estabelecem padrões de qualidade.

O instrumento convocatório, por dever e previsão legal, deve fixar as normas que devem ser observadas para execução do objeto a ser contratado, sob pena de caracterizar vício insanável no processo licitatório. Portanto, as referidas exigências são perfeitamente legais.

DA CONCLUSÃO

Assim, julgo improcedente a impugnação apresentada pelo Bel. Pedro Guedes de Souza Campanella, mantendo-se inalterado o edital do certame Pregão Eletrônico n°. 008/2020.

Caetité, 11 de setembro de 2020.

Suzete Izabel Pereira
Pregoeira Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
CNPJ: 13.811.476/0001-54

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 008/2020

Assunto: Impugnação dos Termos do Edital.

Objeto: "Aquisição de poltronas para o auditório do Centro Administrativo de Caetité/ BA".

IMPUGNANTE: TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA

Preliminarmente, se verifica que o próprio Edital faculta aos interessados no certame apresentar impugnação aos termos do edital, conforme item 20 do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020.**

Foi apresentada impugnação ao Edital de abertura do procedimento licitatório em epígrafe, pela empresa **TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.448.959/0001-75, com sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul – RS, à Rua Angelina Michielon, nº 238, Sala C, representada pelo sócio administrador, Sr. Valter Bassani, inscrito no CPF sob o nº 117.870.070-49**,** a qual foi recebida pelo Município de Caetité, no endereço eletrônico licitacao@caetite.ba.gov.br em data de **10/09/2020 às 14h38min.** Portanto, temos que a impugnação aviada pela empresa, foi apresentada em conformidade com o prazo previsto na Lei 8.666/93, mostrando- se **própria e tempestiva**, por isso, deve ser **conhecida** e **recebida** para apreciação.

É importante registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 10520/2002 e Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º deste último diploma legal que assim disciplina:

> "... *garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita*

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
CNPJ: 13.811.476/0001-54

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

O Decreto que regulamenta o pregão eletrônico estabelece o prazo máximo de até (03) três dias úteis anteriores à data indicada para abertura da licitação para apresentação de impugnações ao edital, prevendo que a Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de até 02(dois) dias. Sendo assim, temos que o prazo para resposta a esta impugnação encerra-se em 19/08/2020, às 18h20min, sem acarretar nenhum prejuízo à legalidade do certame.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante assim aduz:

"**1 – Da Entrega dos Documentos Laudos na Fase de Habilitação:**

Em análise ao edital da presente licitação nota-se às fls. 8, item 8.6.3 a necessidade de apresentação dos laudos técnicos no momento de habilitação, ou seja, após o encerramento da fase competitiva, com a realização de negociação e aceitabilidade da melhor proposta.

Ocorre, Senhores, que o país encontra-se em um momento muito peculiar, sendo atormentado pela pandemia no novo coronavírus, que acabou alterando de forma substancial a vida e a rotina de pessoas e empresas.

Fato, que alguns dos laudos que estão sendo solicitados neste edital ainda estão em fase de testes e não ficarão prontos para a entrega no momento de apresentação da proposta de preços. Por sua vez, caso vossas

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
CNPJ: 13.811.476/0001-54

senhorias autorizem, esses laudos podem ser apresentados juntamente com a amostra do produto.

Vale lembrar, que o momento de análise da amostra é fundamental para a habilitação do licitante tanto quanto é a análise dos laudos técnicos, de forma que unir os dois momentos não causará qualquer prejuízo ao órgão licitador.

Ademais, a possibilidade de apresentação dos laudos técnicos juntamente com as amostras ampliará a concorrência, pois ampliará o tempo para elaboração dos testes justamente neste período em que os laboratórios atuam com pessoal reduzindo, majorando os prazos dos ensaios.

Sendo assim, requer a vossa expressa autorização para apresentação de laudos e documentos técnicos das cadeiras, citados no item 8.6.3 do edital, juntamente com a amostra do produto.

Diante de todo o quanto exposto, REQUER, preliminarmente, o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito, requer a alteração do edital para conceder prazo superior para a realização dos testes, com a expressa autorização para entrega dos Relatórios de Ensaio e demais documentos técnicos previstos no item 8.6.3 tampos juntamente com a amostra do produto.

JULGAMENTO

Em resposta ao seu pedido de impuganação e com o objetivo de tornar este procedimnto mais transparente no que diz respeito aos princípios que norteiam a licitação, esclaremos:

Atualmente, há forte tendência para a melhoria das contratações públicas e qualificações das empresas concorrentes, alem do que, a correta utilização do erario recomenda que a administração pública exija de seus fornecedores algumas especificaçoes e características míninas de desempenho e qualidade suficiente dos bens/ serviços adquiridos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
CNPJ: 13.811.476/0001-54

Tais exigências garantirá a qualidade do produto que a administração deseja comprar, portanto embasadas em pesquisa prévia a outros fornecedores, nota que até o presente momento apenas esta empresa solicitou apresentação de laudos e documentos técnicos das cadeiras, citados no item 8.6.3 do edital, juntamente com a amostra do produto.

A segurança da contratação deve ser resguardada, preservando-se a supremacia do interesse público em detrimento do privado, sendo certo que esta impugnante deve se adaptar às exigências da administração e não a administração excluir tais exigências em benefício de apenas um licitante.

DA CONCLUSÃO

Após a avaliação dos fatos supostamente impugnáveis, preservando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrava, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, considera-se improcedente o pedido de impugnação ora apresentado.

Diante do exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, decido pela IMPROCEDÊNCIA do Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2020 interposto por TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.

É a decisão

Caetité-Ba, 11/09/2020.

Suzete Izabel Pereira
Pregoeira Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

DISPENSA N° 090/2020
ADJUDICAÇÃO

Nós membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria n° 132 de 03 de setembro de 2020, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação n° 090/2020 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa TEC IMAGEM LTDA, inscrito no CNPJ: 33.720.325/0001-06**,** estabelecida na Rua Capitão Melo, nº 308, Ed. São Domingos, Sala 106, Stella Maris, Salvador - Ba, CEP: 41.600-610, objetivando a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para atender a necessidade da Secretaria de Saúde em virtude do COVID-19, neste município, no valor total de R$ 17.595,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e cinco reais) total, sendo R$ 5.865,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) mensal.

Caetité, 10 de setembro de 2020.

SOLANGE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão

LUZICLEIDE TEIXEIRA BORGES
Membro da Comissão

ROSEMEIRE PEREIRA DE SOUZA
Membro da Comissão

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

DISPENSA N° 090/2020

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação n° 090/2020, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor da empresa TEC IMAGEM LTDA, inscrito no CNPJ: 33.720.325/0001-06, estabelecida na Rua Capitão Melo, nº 308, Ed. São Domingos, Sala 106, Stella Maris, Salvador - Ba, CEP: 41.600-610, objetivando a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para atender a necessidade da Secretaria de Saúde em virtude do COVID-19, neste município, no valor total de R$ 17.595,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e cinco reais) total, sendo R$ 5.865,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) mensal.

Caetité, 10 de setembro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO DE CAETITÉ/BA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE- BA

RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Caetité - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do o processo Nº 090/2020, DISPENSA 090/2020, de contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para atender a necessidade da Secretaria de Saúde em virtude do COVID-19, neste município, no valor total de R$ 17.595,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e cinco reais) total, sendo R$ 5.865,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) mensal., de acordo com o Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Caetité, 10 de setembro de 2020.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim
Prefeito Caetité/BA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

DISPENSA N° 091/2020

ADJUDICAÇÃO

Nós, membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria n° 132 de 03 de setembro de 2020, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação n° 091/2020 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO J PRADO LTDA, inscrita no CNPJ: 12.543.818/0001-30, estabelecida na Rod. Caetité - Maniaçu, S/N, Zona Suburbana, Caetité - Ba, CEP: 46.400-000, para aquisição de mesas, bancos e meio fio pré-moldados, para serem instalados nas Praças e Ruas deste município, no valor total de R$ 31.550,00 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta reais).

Caetité- BA, 10 de setembro de 2020.

SOLANGE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão

LUZICLEIDE TEIXEIRA BORGES
Membro da Comissão

ROSEMEIRE PEREIRA DE SOUZA
Membro da Comissão

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

DISPENSA N° 091/2020

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação n° 091/2020, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor da empresa FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO J PRADO LTDA, inscrita no CNPJ: 12.543.818/0001-30, estabelecida na Rod. Caetité - Maniaçu, S/N, Zona Suburbana, Caetité - Ba, CEP: 46.400-000, objetivando a aquisição de mesas, bancos e meio fio pré-moldados, para serem instalados nas Praças e Ruas deste município, no valor total de R$ 31.550,00 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta reais).

Caetité- BA, 10 de setembro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

PREFEITO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE- BA

RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Caetité – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do o processo Nº 091/2020-DL, DISPENSA 091/2020, de aquisição de mesas, bancos e meio fio pré-moldados, para serem instalados nas Praças e Ruas deste município, no valor total de R$ 31.550,00 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta reais), de acordo com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Caetité- BA, 10 de setembro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
CNPJ: 13.811.476/0001-54

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 149/2020

TERMO ADITIVO DE VALOR, AO CONTRATO N° 149/2020, PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2019, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA DE CAETITÉ E A EMPRESA LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS PEREIRA DE CAETITÉ.**

O **MUNICIPIO DE CAETITÉ**, ESTADO DA BAHIA, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.811.476/0001-54**, com sede na Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Prisco Viana - Caetité-Bahia, aqui representada pelo Sr. Aldo Ricardo Cardoso Gondim, Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Prof.ª Helena Lima, 250 Centro, portador da Carteira de Identidade nº. 5.856.904 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia e CPF/MF nº. 615.423.775-87, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS PEREIRA DE CAETITE - EPP, CNPJ: 00.096.036/0001-10**, situada na Tv. Ruy Barbosa, n° 71 – Centro - Caetité/Ba , representada neste ato por Srª. Lucineide Maria dos Santos Pereira, RG: 4.171.452 SSP/BA, CPF: 464.719.795-68, doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente TERMO ADITIVO referente ao PREGÃO PRESENCIAL n° 059/2019, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 09/01/2020, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

DAS ALTERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a Contratada protocolou requerimento rogando revisão contratual do preço da CARNE BOVINA ACÉM, CARNE BOVINA 1ª, CARNE BOVINA 2ª, CARNE BOVINA DE SOL, CARNE BOVINA MÚSCULO, CARNE BOVINA PATINHO, COSTELA BOVINA e FÍGADO BOVINO sob o fundamento de que tal produto teve seu preço reajustado, majorado, fato de notório conhecimento, tudo comprovado pelas notas fiscais anexas;

CONSIDERANDO que o reequilíbrio econômico-financeiro se faz necessário em razão do que foi estabelecido nas disposições do artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, **em função do realinhamento de preço do valor da carne bovina acém, carne bovina 1ª, carne bovina 2ª, carne bovina de sol, carne bovina músculo, carne bovina patinho, costela bovina e fígado bovino.** O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.

ITENS DO EDITAL	PRODUTO	PREÇO ANTERIOR	PREÇO ATUAL	QUANTIDADE DE KG ADITIVADO	VALOR ADITIVADO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
CNPJ: 13.811.476/0001-54

15.1	CARNE BOVINA	R$ 21.90	R$ 27.70	236	R$ 1.368,80
15.2	CARNE BOVINA 1ª	25.90	R$ 30.90	1775	R$ 8.875,00
15.3	CARNE BOVINA 2ª	21.90	R$ 27.70	2440	R$ 14.152,00
15.4	CARNE DE SOL	27.90	R$ 33.90	499	R$ 2.994,00
15.6	MÚSCULO	21.90	R$ 25.90	955	R$ 3.820,00
15.7	PATINHO	27.78	R$ 32.90	1605	R$ 8.217,60
15.8	COSTELA	12.90	R$ 17.50	87	R$ 400,20
15.9	FÍGADO	14.50	R$ 18.30	709	R$ 2.694,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO - Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço do contrato nº 149/2020 passará de R$ 338.882,00 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais) para R$ 381.403,80 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e três reais e oitenta centavos).

CLÁSULA TERCEIRA– DA READEQUAÇÃO AO VALOR ORIGINAL
Caso haja retrocesso dos preços dos produtos integrantes dos itens acima mencionados, a Contratada estará obrigada a voltar a praticar os preços originalmente licitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente elencadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Caetité, 01 de setembro de 2020.

_____
ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito - **Contratante**

_____
LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS PEREIRA DE CAETITE – EPP
CNPJ: 00.096.036/0001-10
Contratada

Testemunhas:
1. _____ CPF: ____._____.____-____

2. _____ CPF: ____._____.____-____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
CNPJ: 13.811.476/0001-54

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 151/2020

TERMO ADITIVO DE VALOR, AO CONTRATO N° 151/2020, PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2019, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA DE CAETITÉ E A EMPRESA JOSÉ NEVES FERREIRA-ME.**

O **MUNICIPIO DE CAETITÉ**, ESTADO DA BAHIA, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.811.476/0001-54**, com sede na Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Prisco Viana - Caetité-Bahia, aqui representada pelo Sr. Aldo Ricardo Cardoso Gondim, Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Prof.ª Helena Lima, 250 Centro, portador da Carteira de Identidade nº. 5.856.904 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia e CPF/MF nº. 615.423.775-87, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **JOSÉ NEVES FERREIRA - ME, CNPJ: 01.589.296/0001-90**, situada a Av. Castro Alves, n° 522, Centro – Tanque Novo/Ba, representada neste ato pelo Sr. José Neves Ferreira, CPF: 718.979.335-68, RG: 06535627-64, doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente TERMO ADITIVO referente ao PREGÃO PRESENCIAL n° 059/2019, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 02/01/2020, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

DAS ALTERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a Contratada protocolou requerimento rogando revisão contratual do preço do ARROZ PARABOLIZADO, ARROZ BRANCO E ÓLEO DE SOJA sob o fundamento de que tais produtos tiveram seus preços reajustados, majorados, fato de notório conhecimento, tudo comprovado pelas notas fiscais anexas;

CONSIDERANDO que o reequilíbrio econômico-financeiro se faz necessário em razão do que foi estabelecido nas disposições do artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, **em função do realinhamento de preço do valor do arroz parabolizado, arroz branco e óleo de soja, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.** O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.

ITENS DO EDITAL	PRODUTO	PREÇO ANTERIOR	PREÇO ATUAL	QUANTIDADE DE KG ADITIVADO	VALOR ADITIVADO
3.2 e 4.2	Arroz parabolizado	R$ 3,30	R$ 5,40	16.026	R$ 33.654,60
3.3 e 4.3	Arroz branco	R$ 3,30	5,40	10.984	R$ 23.066,40
3.9 e 4.9	Óleo de soja	4,80	6,99	7.882	R$ 17.261,58

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
CNPJ: 13.811.476/0001-54

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO - Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço do contrato nº 151/2020 passará de R$ 660.086,80 (seiscentos e sessenta mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos) para R$ 734.069,38 (setecentos e trinta e quatro mil, sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).

CLÁSULA TERCEIRA– DA READEQUAÇÃO AO VALOR ORIGINAL
Caso haja retrocesso dos preços dos produtos integrantes dos itens acima mencionados, a Contratada estará obrigada a voltar a praticar os preços originalmente licitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente elencadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Caetité, 02 de setembro de 2020.

_____
ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito - **Contratante**

_____

JOSÉ NEVES FERREIRA - ME
CNPJ: 01.589.286/0001-90
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: ____._____.____-____

2. _____ CPF: ____._____.____-____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
CNPJ: 13.811.476/0001-54

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 168/2020

TERMO ADITIVO DE VALOR, AO CONTRATO N° 168/2020, PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2019, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA DE CAETITÉ E A EMPRESA LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS PEREIRA DE CAETITÉ.**

O **MUNICIPIO DE CAETITÉ**, ESTADO DA BAHIA, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.811.476/0001-54**, com sede na Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Prisco Viana - Caetité-Bahia, aqui representada pelo Sr. Aldo Ricardo Cardoso Gondim, Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Prof.ª Helena Lima, 250 Centro, portador da Carteira de Identidade nº. 5.856.904 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia e CPF/MF nº. 615.423.775-87, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS PEREIRA DE CAETITE - EPP, CNPJ: 00.096.036/0001-10**, situada na Tv. Ruy Barbosa, n° 71 – Centro - Caetité/Ba , representada neste ato por Srª. Lucineide Maria dos Santos Pereira, RG: 4.171.452 SSP/BA, CPF: 464.719.795-68, doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente TERMO ADITIVO referente ao PREGÃO PRESENCIAL n° 069/2019, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 17/01/2020, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

DAS ALTERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a Contratada protocolou requerimento rogando revisão contratual do preço da CARNE BOVINA ACÉM MOÍDA, sob o fundamento de que tal produto teve seu preço reajustado, majorado, fato de notório conhecimento, tudo comprovado pelas notas fiscais anexas;

CONSIDERANDO que o reequilíbrio econômico-financeiro se faz necessário em razão do que foi estabelecido nas disposições do artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, **em função do realinhamento de preço do valor da carne bovina acém moída.** O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.

ITENS DO EDITAL	PRODUTO	PREÇO ANTERIOR	PREÇO ATUAL	QUANTIDADE DE KG ADITIVADO	VALOR ADITIVADO
33	CARNE MOÍDA	R$ 16,99	R$ 21,50	1933	R$ 8.717,83

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
CNPJ: 13.811.476/0001-54

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO - Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço do contrato nº 168/2020 passará de R$ 44.845,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais) para R$ 53.562,83 (cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos).

CLÁSULA TERCEIRA– DA READEQUAÇÃO AO VALOR ORIGINAL
Caso haja retrocesso dos preços dos produtos integrantes dos itens acima mencionados, a Contratada estará obrigada a voltar a praticar os preços originalmente licitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente elencadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Caetité, 01 de setembro de 2020.

_____
ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito - **Contratante**

_____
LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS PEREIRA DE CAETITE – EPP
CNPJ: 00.096.036/0001-10
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: ____._____.____-____

2. _____ CPF: ____._____.____-____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:32 horas do dia 11/09/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F737-DE7C-9F76-BE67-5A72 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F737-DE7C-9F76-BE67-5A72

Hash do Documento

636ee77e6ea7ce2729aef7cd13462a4fb2d82b04741dddd547cdef01551a0b82

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/09/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 11/09/2020 16:32 UTC-03:00